



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE  
AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA**

1 Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte, realizou-se a 26ª Reunião Extraordinária da Câmara  
2 Técnica Permanente de Agropecuária e Agroindústria, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, através de  
3 videoconferência, com início às 9h, e com a presença dos seguintes membros: Sr. Tiago Jose Pereira Neto,  
4 representante da FIERGS; Sr. Altair Hommerding, representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária e  
5 Desenvolvimento Rural (SEAPDR); Sr. Cristiano Horbach Prass, representante da FEPAM; Sra. Marion  
6 Heinrich, representante da FAMURS; Sr. Marcelo Camardelli, representante da FARSUL; Sr. Arthur Baptista dos  
7 Santos, representante do Corpo Técnico FEPAM; Sr. Guilherme Velten Junior, representante da FETAG; Sr.  
8 Bruno Silva Peres, representante da SEPLAG; Sra. Cristina Grabher, representante do SEMA e Sr. Ivo Lessa,  
9 representante da SERGS. Participou também: Sr. Eduardo Osório Stumpf/FIERGS; Sr. Frederico  
10 Saganfredo/Corpo Técnico FEPAM e Sra. Silvia Medeiros Thaler/SES. Constatando a existência de quórum, o  
11 Sr. Presidente, deu início a reunião às 09h03min. **Passou-se ao 1º item da pauta: Utilização dos critérios**  
12 **estabelecidos na Portaria FEPAM nº41/2020 pelos municípios, em função dos efeitos da Pandemia de**  
13 **Covid-19 na cadeia de produção do Estado do Rio Grande do Sul:** Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-  
14 Presidente: Passa a palavra para o Guilherme que apresentará a proposta. Sr. Guilherme Velten Junior/FETAG:  
15 Informa que ainda não foi resolvido totalmente o problema das interdições nos frigoríficos. A FEPAM conseguiu  
16 solucionar o problema homologando a portaria nº41/2020, que “autoriza em caráter excepcional o aumento de  
17 lotação e empreendimentos de suinocultura e avicultura de corte, em função dos efeitos da pandemia de covid-  
18 19, na cadeia de produção do Rio Grande do Sul.” Portanto a FETAG em conjunto com a FAMURS,  
19 confeccionou uma recomendação seguindo na linha da FEPAM, para manter o custo-benefício, pois os animais  
20 tem um tempo certo para o abate, que quando perdido gera um prejuízo econômico e ambiental. Sugerindo que  
21 fosse feita uma resolução nos moldes da FEPAM. Sra. Marion Heinrich/FAMURS: Informa que a portaria não dá  
22 autoridade aos municípios, apoiando que seja feita uma resolução com as devidas modificações da minuta  
23 apresentada. Sr. Ivo Lessa/SERGS: Sugere que primeiramente, se sair uma resolução e for ao CONSEMA,  
24 será realizada uma reunião extraordinária do CONSEMA, podendo haver um pedido de vista. Segundamente,  
25 se fosse uma proposta de resolução, que saísse por unanimidade da Câmara Técnica, poderia o presidente  
26 Paulo aprovar a resolução por *ad referendum* e em seguida levar ao CONSEMA na reunião ordinária. Sra.  
27 Silvia Medeiros Thaler/SES: Diz que a Secretaria da Saúde se preocupa com a sanidade dos animais, visando  
28 sempre à saúde humana, proveniente dos fatores de risco que levam ao adoecimento. Além da questão da  
29 superpopulação animal. Sugere que poderia ser introduzido na minuta, um recurso de segurança para os  
30 proprietários, de um aumento de 30% do espaço que estão alocados estes animais, com um prazo seis meses  
31 para essas adequações. Sr. Cristiano Horbach Prass/FEPAM: Levanta a questão sanitária desses locais, sendo  
32 a limpeza obrigação do agricultor. Sr. Ivo Lessa/SERGS: Lembra a questão do tamanho de mercado,  
33 devendo ser levado em consideração despacho da mercadoria, e não somente a sua obtenção. Após o debate  
34 o Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Questiona se todos estão de acordo em o documento, que será  
35 enviado, ser uma Resolução. Coloca em apreciação a sugestão. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Iniciando  
36 em seguida a formulação do texto da Resolução, a partir do documento apresentado pelo Sr. Guilherme Velten  
37 Junior/FETAG. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos os seguintes  
38 representantes: Sr. Cristiano Horbach Prass/FEPAM; Sra. Cristina Grabher/SEMA; Sr. Eduardo Osório  
39 Stumpf/FIERGS; Sr. Tiago Jose Pereira Neto/FIERGS; Sr. Guilherme Velten Junior/FETAG; Sr. Ivo  
40 Lessa/SERGS; Sra. Cristina Grabher/SEMA. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Coloca em  
41 apreciação o texto formulado. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** (segue em anexo). **Passou-se ao 2º item da**  
42 **pauta: Assuntos gerais:** Não havendo nada mais a ser tratado encerrou-se a reunião às 11h46min.

## RESOLUÇÃO CONSEMA Nº. /2020

Autoriza em caráter excepcional o aumento de lotação em empreendimentos de suinocultura e avicultura de corte licenciados pelos municípios, em função dos efeitos da Pandemia de Covid-19 na cadeia de produção no Rio Grande do Sul.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o inciso XII do art. 14 da Lei nº 15.434 de 09/01/2020, que dispõe ser instrumento da Política Estadual do Meio Ambiente, entre outros, o licenciamento ambiental e a sua revisão;

CONSIDERANDO o plano de contingência ambiental previsto na alínea "n" do inciso II do Art. 15, desta mesma lei, que trata do planejamento ambiental que, entre outros, tem o objetivo de articular os aspectos ambientais dos vários planos, programas e ações previstos na Constituição do Estado e na legislação;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 55.154 , de 1º de abril de 2020, e demais atualizações realizadas até a edição do Decreto nº 55.220, de 30 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a competência dos Municípios para exercer a fiscalização e licenciar atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, de acordo com a Lei Complementar 140/2011;

CONSIDERANDO que a pandemia de Covid-19 está provocando um represamento de animais nas granjas de produção confinada de suínos e aves, decorrentes da redução de abates em unidades produtoras da cadeia produtiva - redução esta determinada para proteger a saúde de trabalhadores e consumidores;

CONSIDERANDO que a Portaria FEPAM nº 41/2020 autoriza, em caráter excepcional, pelo período de 90 (noventa dias), os empreendimentos de criações de suínos e aves a operarem com até 30% acima do limite de animais autorizado nas Licenças de Operação emitidas pela FEPAM;

Art. 1º Autorizar, nos termos do inciso III do art. 19 da Resolução CONAMA 237/97, pelo período de 90 (noventa dias), os empreendimentos de criações de suínos e aves a operar com até 30% acima do limite de animais autorizado nas Licenças de Operação emitidas pelos municípios para as granjas de Terminação e Creche de Suínos (CODRAM 114,24 e 114,25) e nas Granjas de Aves de Corte (CODRAM 112,11).

Parágrafo único. Durante este período será tolerado que os sistemas de tratamento de dejetos utilizem a capacidade prevista como "margem de segurança" nas licenças ambientais para acomodar eventuais aumentos no volume de dejetos gerados;

Art. 2º Os empreendimentos da cadeia produtiva deverão tomar todas as medidas possíveis para que não haja danos ao meio ambiente nesse período, por conta dessa autorização excepcional, como a alteração da idade de abate, a redução de geração de dejetos por maior controle de uso na água de lavagem, o aumento de área agrícola para destinação de dejetos tratados e a adequação da capacidade de tratamento e destinação de animais mortos.

Art. 3º No período previsto no art. 1º, a cadeia produtiva deverá fazer ajustes no ritmo de reprodução dos plantéis para adequar a população de animais em produção à capacidade de abate das plantas produtoras, decorrentes das restrições impostas pela pandemia de Covid-19, a fim de que as granjas voltem a operar com o número máximo de animais autorizado nas licenças ambientais;

Art. 4º O aumento da lotação de operação deverá observar as recomendações do sistema de vigilância sanitária nacional e respeitar todas as suas determinações ordinárias ou excepcionais;

Art. 5º Esta Resolução não altera as condicionantes das licenças de operação que deverão ser integralmente observadas e cumpridas.

Art. 6º Esta Resolução em vigor na data da sua publicação.